



O PAPEL DO SIMBOLISMO NA CONSTRUÇÃO DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA

Rafael Dantas Pereira de Andrade¹

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo geral demonstrar e analisar a figura do simbolismo, bem como o poder, a partir de conceitos elaborados pela literatura bibliográfica. Ademais, verifica-se como o poder simbólico está presente no Judiciário, além das suas principais repercussões e desdobramentos no ordenamento jurídico brasileiro. Nessa toada, foi adotado o método dedutivo, com emprego de levantamento bibliográfico da literatura jurídica. Por fim, o resultado da pesquisa evidencia qual a função, como é utilizado e o objetivo do poder simbólico inserto no Poder Judiciário brasileiro, atestando que aquele possui o escopo de controlar e pôr ordem na estrutura social.

Palavras-chave: Arquitetura. Poder simbólico. Poder Judiciário. Sociedade.

1 INTRODUÇÃO

¹ Residente do Programa de Residência Judicial (pós-graduação lato sensu) da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (ESMARN/TJRN), oferecido em parceria com o PPGD/UFRN. Pós-graduando em Direito Penal e Processo Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDCONST). Lattes:<<http://lattes.cnpq.br/2736995255165432>>. E-mail: rafaeldantas1@hotmail.com.

A presente pesquisa pretende demonstrar como determinados símbolos possuem um papel de incutir na sociedade determinados comportamentos face à ideia que é demonstrada. A partir do conceito do que vem a ser o simbolismo e o que vem a ser poder, vislumbra-se o poder simbólico como forte influenciador na sociedade e que exerce um papel de extrema importância no Poder Judiciário, ao se constatar diversas formas de sua expressão no sistema de justiça.

Desse modo, este artigo busca concluir que o poder simbólico impregnado na justiça por meio de símbolos, gestos, palavras, discursos e a arquitetura tem por escopo o controle comportamental de uma coletividade, sendo utilizado como um mecanismo de coerção e de convencimento daqueles que utilizam a justiça, bem como passa a ideia de que o Poder Judiciário é superior ao indivíduo, pois demonstra imparcialidade, segurança, firmeza e transparência em quem o representa.

Para a consecução do objetivo traçado, foi realizada pesquisa bibliográfica que perpassou os campos da história, ciência política, sociologia, direito e até mesmo a religião. Além disso, adotou-se a metodologia exploratória de coleta de informações, o método descritivo, bem como o método expositivo do tema em análise.

Assim, o artigo iniciará debatendo o que é simbolismo, passará pela noção de poder e como este se exerce e, depois, desaguará no estudo do poder simbólico, presente no Poder Judiciário como forma de controle e ordenador da sociedade.

2 O QUE É SIMBOLISMO?

Para bem compreender o fenômeno do poder simbólico e as suas repercussões, é necessário, a princípio, conhecer o que se entende por simbólico. Nesse sentido, o simbolismo é uma expressão, figuração ou interpretação que se dá a partir de símbolos, isto é, algo que sugere, representa, remete ou substitui determinada coisa.

Sendo assim, o simbólico é encontrado primeiro na linguagem (processo de comunicação). Contudo, encontramos-lo igualmente, num outro grau e de uma outra maneira, no cotidiano das instituições como escola, justiça, poder militar, religião, arte, língua, ciência, entre outras.

Destaque-se que estas instituições não se reduzem ao simbólico, mas elas só podem existir nele, pois, conforme será exposto adiante, são impossíveis fora de uma rede de significações, mitos, crenças, fatos e ideias, sendo, portanto, uma das formas de expressão da realidade.

Assim, uma organização dada da economia, um sistema de direito, um poder instituído, uma religião, existem socialmente como sistemas simbólicos sancionados. Eles consistem em ligar símbolos a significados (representações, ordens, injunções ou incitações para fazer ou não fazer), consequências, e fazê-los valer como tais, em outras palavras, tornar esta ligação mais ou menos forçosa para a sociedade ou o grupo considerado.

[...] um título de propriedade, um ato de venda é um símbolo do direito, socialmente sancionado, do proprietário de proceder a um número indefinido de operações sobre o objeto de sua propriedade. Uma folha de pagamento é o símbolo do direito do assalariado de exigir uma quantidade estabelecida de cédulas que são o símbolo do direito de seu possuidor de dedicar-se a uma variedade de atos de compra. (CASTORIADIS, 2000, p. 142).

Desta sorte, percebe-se que os símbolos são os instrumentos por excelência da integração social, enquanto instrumentos de conhecimento e de comunicação, e tornam possível o consenso acerca do sentido do mundo coletivo, que contribui fundamentalmente para a reprodução de sua ordem comunitária.

3 O QUE É PODER?

Para mencionar o que é poder, é necessário analisar o tema à luz das considerações de Michael Foucault nas suas obras *Arqueologia do Saber* (1969), *Vigiar e Punir* (1975), *Vontade de Saber* (1976) e *Microfísica do Poder* (1989).

Nos seus estudos, Foucault (1989) entendeu que o Estado, sendo agente do poder, acaba por criar determinados perfis, grupos e subgrupos de enquadramento social, tangenciando, dentro de um mecanismo determinista, os resultados do indivíduo (a forma de se vestir, de se expressar, de pensar e agir). Isto é, o Estado conseguiria moldar o cidadão para que este agisse conforme sua descrição e entendimento do correto. Em tal caso, para fugir desta forma de poder que molda o indivíduo, era necessário estudar e entender como este se regulava e, assim, tentar compreender esta dominação.

Então, para conceber esta forma de poder, faz-se necessário estudá-lo, a fim de que os sujeitos tenham consciência do grau de subjugação que sofrem e, de forma consciente, se submetam ou não às diversas condições de dominação. Apesar disso, não seria uma forma de rompimento do indivíduo com esta forma de poder, pois a sociedade e o Estado sempre

exercerão uma superioridade sobre os indivíduos, é dizer, os sujeitos sociais não podem fugir disso.

Para Foucault (1989), o método de conhecimento da estrutura do passado e seu desenvolvimento denominava-se Genealogia, um instrumento de análise e diagnóstico com efeitos reais e políticos, uma vez que lutar contra o poder sem ter domínio da sua estrutura seria inútil.

Utilizado pelo filósofo francês Michel Foucault (1926-1984) em suas reflexões sobre as tecnologias e dispositivos de saber-poder, o método genealógico consiste em um instrumental de investigação voltado à compreensão da emergência de configurações singulares de sujeitos, objetos e significações nas relações de poder, associando o exame de práticas discursivas e não-discursivas. O desenvolvimento das análises genealógicas contribui para o exame do biopoder, poder que governa a vida, o que leva Foucault a investigar diferentes dispositivos, considerados conjuntos articulados de discursos e práticas constitutivos de objetos e sujeitos, produtivos e eficazes tanto no domínio do saber quanto no campo estratégico do poder. (MORAES, 2018).

Assim, para este autor não existia uma teoria geral do poder, o que significa dizer que suas análises não consideravam o poder como uma realidade que possua uma natureza, uma essência que ele procuraria definir por suas características universais.

Nesta perspectiva, pode-se dizer que não existe um poder unitário e global, mas, sim, formas díspares, divergentes e heterogêneas em constante transformação, construídas paulatina e diariamente pelas relações sociais, culturais e políticas. No mesmo raciocínio, preleciona Machado (1979, p. X): “O poder não é homogêneo nem é um objeto natural, é uma coisa, ele é uma prática social, historicamente constituído. O poder atrelado ao Estado é, pois, uma articulação com poderes, locais, específicos, circunscritos”.

Por meio de um intenso trabalho teórico, Foucault (1989) verificou que o que mais ficou evidente foi a existência de formas de exercício de domínio diferentes do Estado, a ele articuladas de maneiras variadas, e que são indispensáveis, inclusive, à sua sustentação e atuação eficaz. Melhor dizendo, o exercício do poder se dá de diferentes e variados modos.

Nesse seguimento, o poder não seria um objeto em que o indivíduo detém como uma coisa, como se fosse uma propriedade em que se possa ser transferido para alguém mediante um contrato de compra e venda. Isso se deve ao fato de que este se trata, na verdade, de uma relação social, possuindo nitidamente um caráter relacional, o que implica que as próprias lutas

contra seu exercício não podem ser feitas de um outro lugar, de modo exterior ou de fora, vez que ele é concreto e material.

Por conseguinte, para compreender o conceito de poder em Foucault (1989), se faz imprescindível o entendimento do método da genealogia. Isto porque o poder não se trata de algo que é possível concentrar nas mãos de um indivíduo, ou numa única instituição, já que se encontra disseminado em focos, de forma a estabelecer relações microfísicas. É o que ratifica Cardoso Júnior (2006, p. 146) quando aduz que “O poder é uma questão de exercício, não de posse”. Em tal caso, não há um lado em que se encontram as pessoas com poder e outro em que se encontram as dele afastadas. Na verdade, o que há é exercício de poder, em que é necessário ter uma pessoa que o exerça e outra que o sofra.

Apesar disso, para Machado (1979), o que a análise genealógica do poder visa é a distinguir as grandes transformações do sistema estatal, as mudanças de regime político ao nível dos mecanismos gerais e dos efeitos de conjunto e a mecânica de regência que se expande por toda a sociedade, assumindo as formas mais regionais e concretas, investindo em instituições, tomando corpo em técnicas de dominação.

Entretanto, na visão de Foucault (1989), o poder intervém materialmente, atingindo a realidade mais concreta dos indivíduos – o seu corpo –, que se situa ao nível do próprio corpo social, e não acima dele. Assim, penetra na vida cotidiana e, por isso, pode ser caracterizado como micropoder ou subpoder.

Nessa toada, na visão de Machado (1979, p. XII), “O que Foucault chamou de microfísica do poder significa tanto um deslocamento do espaço da análise quanto do nível em que esta se efetua”. Vale dizer, seria um controle detalhado, minucioso do corpo – gestos, atitudes, comportamentos, hábitos, discursos.

É recomendado pronunciar-se que são dois tipos específicos de poderes, sendo um poder exercido pelo Estado, por meio da sua força coercitiva, aparelho militar; e o outro é o poder exercido por todos os cidadãos, como dito acima, por meio de gestos, discursos, hábitos etc. Sendo assim, são poderes diferentes, os quais possuem realidades distintas, mecanismos divergentes, por outra forma, heterogêneos; mas que se articulam e obedecem a um sistema de subordinação que não pode ser traçado sem que se leve em consideração a situação concreta e o tipo específico de intervenção.

Demais disso, urge salientar que, após o estudo analítico do “poder”, é evidente a figura do “poder periférico e molecular”, ou seja, aquela pequena forma de poder, também vista como fragmentos, partículas (chamada de microfísica de poder na ótica de Foucault), em que não é exercida pelo Estado, por isso que é periférico. Então, seria um poder exercido por todos

os cidadãos por meio dos gestos, hábitos, símbolos, entre outras manifestações (FOUCAULT, 1989, p. 118).

Conforme já mencionado, os poderes se exercem em níveis variados e em pontos diferentes da rede social. Neste complexo, os micropoderes podem ou não ser integrados ao Estado. Dessa maneira, o Poder Estatal, por meio dos seus aparelhos de dominação e repressão, é um instrumento específico de um sistema de poderes que não se encontra unicamente nele localizado, mas o ultrapassa e o complementa.

Trata-se [...] de captar o poder em suas extremidades, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violentos. (FOUCAULT, 1989, p. 161).

Dito isso, pode-se articular que o comando não se encontra apenas na figura do Estado como instituição, mas há também o exercício deste poder na própria sociedade. Nesse sentido, tem-se como exemplo de poder até mesmo uma relação de amizade. Isso porque muito se vê determinados indivíduos agindo de modo a provocar sentimento de culpa no seu colega apenas com o objetivo de conseguir algo, por exemplo. De mais a mais, há também o exemplo das grandes empresas que possuem um vasto patrimônio financeiro e que geram uma pluralidade de empregos. Dessarte, a sua força de influência prevalece em determinadas negociações.

Outro ponto é que não é incomum ver algumas empresas praticando chantagem fiscal em determinados Municípios e Estados brasileiros. Para isso, utilizam-se da retórica de que, se não conseguirem determinada isenção fiscal, retirarão as suas instalações daquela localidade, o que, por via de consequência, culminará em elevado índice de desemprego.

Ainda por cima, há determinadas relações de poder até mesmo na atividade profissional, em que determinados “patrões” utilizam-se de uma pressão psicológica sob seu funcionário para dele obter o que se deseja. De certo, há, portanto, uma rede de poderes que impera em uma sociedade.

Ressalte-se, por oportuno, que os estudos de Foucault (1989) não tinham o escopo de minimizar o papel do Estado nas relações de poder existentes em determinada sociedade. Na verdade, o que se pretendia era se insurgir contra a ideia de que o Estado seria o órgão central e único de poder, ou de que a inegável rede de poderes das sociedades modernas seria uma extensão dos efeitos do Estado, um simples prolongamento ou uma simples difusão de seu

modo de ação. Isto seria, portanto, destruir a especificidade dos poderes que a análise pretendia focalizar.

Segundo Machado (1979, p. XIV), o interessante da análise de Foucault é justamente que “os poderes não estão localizados em nenhum ponto específico da estrutura social. Funcionam como uma rede de dispositivos ou mecanismos a que nada ou ninguém escapa, a que não existe exterior possível, limites ou fronteiras.”

Ademais, é imperioso aduzir que não se deve pensar na figura do poder apenas na vertente negativa do termo. Assim, Foucault (1975) procurou descrever em *Vigiar e Punir* e em *A Vontade de Saber* (2001) que não seria coerente, e o estudo não seria completo, conjecturar a ideia do poder que diz não, que impõe limites, que castiga e que reprime.

É preciso parar de sempre descrever os efeitos do poder em termos negativos: ‘ele exclui’, ele ‘reprime’ ele ‘recalca’, ele ‘censura’, ele ‘abstrai’, ele ‘mascara’, ele ‘esconde’. De fato, o poder produz; ele produz real; produz domínios de objetos e rituais de verdade. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção. (FOUCAULT, 1975, p. 161).

Isto posto, atesta-se que a concepção negativa de poder, na qual identifica e visualiza este como sendo inerente ao Estado, e o considera essencialmente intrínseco ao aparelho repressivo (modo básico de intervenção sobre os cidadãos se daria em forma de violência, coerção e opressão), é equivocada. Isto dado que o poder é uma rede, é sedutor, não se manifesta apenas na opressão e por isso que é eficiente. Se este fosse restrito apenas à figura que diz não, que castiga e que impõe limites, não existiria poder, já que toda a sociedade iria se voltar contra esta forma de exercê-lo, não tendo, assim, eficácia social.

Nessa sequência, se o controle fosse exclusivamente baseado na repressão e violência, muitos dos poderes não conseguiriam se prolongar por muito tempo, a exemplo hoje dos países em regime ditatorial, em que se vive em conflito face às insubordinações de determinados grupos em desfavor das imposições estatais. À vista disso, o poder não pode ser analisado exclusivamente no prisma negativo (força destrutiva, repressora, imposição de limites), e talvez pensar desta forma não seja o mais fundamental. Lado outro, o poder deve ser encarado como algo produtivo e transformador.

Em sendo assim, tem-se nesse prisma as grandes empresas – e aqui diferentemente do que foi mencionado acima em referência às que praticam a chantagem fiscal –, as quais exercem poder em determinado território, fornecendo bens de consumo e pregando, por exemplo,

padrões de beleza que só serão alcançados a partir da roupa x, do corpo y. Nessa esteira, conclui Machado (1979, p. XVI):

Infere-se, pois, que não se tem como explicar inteiramente o poder quando se procura caracterizá-lo por sua função repressiva. O que lhe interessa basicamente não é expulsar os homens da vida social, impedir o exercício de suas atividades, e sim gerir a vida dos homens, controlá-los em suas ações para que seja possível e viável utilizá-los ao máximo, aproveitando suas potencialidades e utilizando um sistema de aperfeiçoamento gradual e contínuo de suas capacidades. (MACHADO, 1979, p. XVI).

Assim, além da figura repressora, o poder possui também um aspecto positivo, o qual vem a ser conceituado como uma forma de controlar determinados comportamentos para que a sociedade consiga se autossustentar, gerindo a vida dos indivíduos com o fito de que seja possível viver minimamente em harmonia. Isto posto, o prisma positivo do poder deve ser encarado como uma visão estratégica ao buscar a produtividade e o fomento pela riqueza para a própria sociedade. Dessa maneira, é utilizado de diversas formas para controlar determinados comportamentos dos indivíduos.

Nessa continuação, de um lado se tem o Estado exercendo poder como uma forma de determinar o comportamento dos indivíduos, fazendo com que se reprima desejos e vontades, os quais poderiam afetar o bom convívio social e a violação do direito de outra pessoa. De outro, existe também o exercício de poder exercido por determinados grupos sociais, como empresas que se apropriam de figuras, símbolos, palavras e gestos com o intento de alcançar determinados sujeitos a consumirem os seus produtos.

Por sua vez, menciona-se, a título exemplificativo, o exercício de poder que, ainda que em pequenas proporções e de forma sutil, determinados grupos e empresas impõem à sociedade, sendo empregado na utilização de modelos com corpos perfeitos e na figuração de um determinado remédio ou suplemento vitamínico como redutor de peso. Ademais, a ideia de que, caso o indivíduo não utilize determinado produto, será taxado como “feio” e não pertencente ao grupo social.

Sob outra perspectiva, mas ainda com o mesmo propósito de discorrer sobre o conceito de poder, faz-se necessário mencionar o escritor Pierre Bourdieu (1989), e mais especificamente a sua obra: O Poder Simbólico. Para este autor, o poder simbólico seria um poder invisível, o qual se dissemina de modo oculto na dimensão simbólica da vida, por meio de discursos, imagens, gestos, entre outras formas. Expressa, pode-se dizer, o poder enquanto potência no

âmbito da vida de criar ações. Assim, o poder simbólico seria esse poder praticamente imperceptível que se transmite por meio da comunicação, dos discursos, e que também funciona como um instrumento político de manutenção das estruturas sociais e do Estado.

Outro ponto é que os sistemas simbólicos, como instrumentos de conhecimento e de comunicação, só podem exercer um poder estruturante porque são estruturados. Isto porque o poder simbólico traduz-se na construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica, ou seja, o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social), uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências (BOURDIEU, 1989, p. 19).

Nesse prisma, tendo o poder a forma simbólica que perpassa na vida cotidiana, presente, por exemplo, na arte, religião, língua etc., como também possui uma forma estruturada, vê-se a sua atuação no esqueleto social, de jeito que constrói – por meio da repetição – realidades e o sentido imediato do mundo por meio dos símbolos. Em outros termos, exterioriza-se que o poder simbólico é invisível e só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que estão sujeitos a este ou mesmo daqueles que o exercem. Assim, Bordieu (1989, p. 14-15) preleciona:

[...] O poder simbólico como o poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for *reconhecido*, quer dizer, ignorado como arbitrário. Isto significa que o poder simbólico não reside nos “sistemas simbólicos” em forma de uma “illocutionary force”, mas que se define numa relação determinada – e por meio desta – entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a crença. O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras [...]

De forma sintética, na visão de Bourdieu (1989), o poder simbólico é um mando quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é alcançado pela força física ou econômica e só se exerce se for reconhecido, o que significa que ele acaba sendo ignorado e desenvolvido de forma despercebida. Logo, o poder simbólico é uma forma irreconhecível e legitimada.

4 COMO O PODER SIMBÓLICO É EXERCIDO NA ESFERA JUDICIÁRIA E QUAL O SEU OBJETIVO?

Uma sociedade só pode existir se uma série de funções são constantemente preenchidas (produção, gestação e educação, gestão da coletividade, resolução dos litígios etc.), mas ela não se reduz só a isso. Porém, disso se extrai o papel do Poder Judiciário e o papel do simbolismo. Veja-se que o primeiro poder está para resolver conflitos, proteger os direitos fundamentais, e a interação harmônica entre os poderes públicos, a grosso modo, seria dizer o direito e apaziguar as relações sociais. Já o segundo, objetiva, a partir do simbolismo judiciário, levar que a sociedade tema e respeite as decisões judiciais.

Ao analisar o Judiciário contemporâneo, Eugênio Zaffaroni (1995) acredita que certamente este presta o serviço de resolver conflito entre pessoas, mas também presta outro, que consiste em controlar, nessas realizações normativas, o Estado e a sua própria dinâmica. Esse simbolismo passa uma ideia à sociedade de que o Poder Judiciário é quem os representa. Sem falar que este poder seria superior a qualquer indivíduo e, por isso, exerce poder sobre ele, fazendo com que o cidadão se incline perante os autores que o exercem.

Nesse quadrante de análise, o direito é visto como uma forma de controle social. Isto é, não se pode conceber um direito sem sociedade, ou mesmo uma sociedade sem normatização, que venha a se valer de regras (ou princípios) para controlar e limitar a conduta dos indivíduos e grupos que lhes pertençam e integram. Nessa linha, muitos estudiosos da ciência jurídica, a exemplo do Professor Paulo Nader (1994), mencionam que, para que exista sociedade, faz-se necessária a existência de normas e regras preexistentes (a existência de um direito), sendo este, portanto, uma necessidade daquela.

Disso resulta que não existiria sociedade sem o direito, seria um verdadeiro anarquismo, pois o direito é a coluna de sustentação que firma a sociedade. Este direito é criado pelo homem com o objetivo de corrigir imperfeições, fazendo com que expresse normas para que se preencha as necessidades da vida (NADER, 1994).

Ademais, é manifesto que não se trata de qualquer sociedade. Para existir, terá necessariamente que possuir uma codificação (fenômeno tipicamente ocidental) para reger a sua vida social. No entanto, tal coletividade deve reger-se por um conjunto de normas que lhe conceda estabilidade e que permita o desenvolvimento de atividades econômicas, sociais e políticas, como também forneça relativa segurança para os indivíduos e para as relações surgidas entre estes. Isto a fim de evitar que interesses individuais, ou seja, força individual, por si só, sejam o único elemento que defina o resultado das querelas da sociedade.

Assim sendo, com o pacto social a partir da legitimação (aceitação pela comunidade) do Estado, é criada a sua codificação para que os problemas sociais sejam resolvidos de modo a preponderar o que esteja posto no direito de determinada coletividade, o qual, se entende fora do fruto da produção dos indivíduos. Para além disso, a sociedade pode ser designada, por consequência, como mecanismo de autorregulação da força conforme o direito (IHERING, 1979).

A outro giro, acredita-se que os indivíduos de determinado corpo social, ao elaborarem e positivarem uma norma jurídica (criação do direito), a qual regerá as relações sociais e limitará a satisfação das necessidades e dos desejos do ser humano, acabam por aceitar como legítimo o poder que a cria. Inclusive aceitam como válidas o conteúdo prescrito destas, já que, caso assim não fosse, existiria um contexto de subversão política, pois estaria em questionamento a própria obediência à norma social criada pelo poder político constituído.

Nessa lógica, há a presunção de que as pessoas se submetem espontaneamente ao poder simbólico, ao acreditarem que este controle deve ser necessário em razão de alguma crença. Deste modo, o direito é um instrumento de controle do comportamento dos indivíduos de uma sociedade a fim de manter uma determinada estrutura social e rede de relações entre os indivíduos. Logo, o poder simbólico se apropria da – e perpassa na – atividade judiciária, citando, a título exemplificativo, os modos de ligação entre o direito e o simbolismo.

Demais disso, tem-se como ilustração a figura do martelo (também conhecido como malhete, martelo do juiz), representando o sinal de alerta, respeito e ordem para o silêncio (BRASIL, 2020). Verifica-se também a balança, representando a equidade, igualdade; e a cegueira, símbolo da imparcialidade e do abandono ao destino, a qual, desse modo, exprime o desprezo pelo mundo exterior face à “luz interior”, muito associado à imparcialidade e à sabedoria. Ademais, tem-se a espada sendo o símbolo do estado militar e de sua virtude, mostrando o poder e a defesa da lei. Outrossim, há o trono pedestal, função universal de suporte da glória, do poder, da manifestação da grandeza humana e das instituições, bem associados à autoridade e à glória. Destarte, os elementos iconográficos como o martelo, que impõe respeito pelo silêncio, e o móvel, onde se deposita os objetos relacionados com o crime, são sinais que transmitem uma linguagem cheia de significados e historicidade.

Para validar tudo que fora exposto acima, pode-se considerar a posição do judiciário brasileiro, dentro de um contexto, como um ambiente separado que tem o objetivo de compelir e criar a imagem de um poder, representado em pinturas, construções (arquitetura) ou outras obras de arte (como objetos relacionados à justiça, a exemplo da deusa Themis na mitologia Grega). Nesse ponto de vista de um simbolismo impregnado no Poder Judiciário, constata-se,

a partir da análise histórica que, por exemplo, na Idade Média, os locais destinados à justiça eram os centros das cidades e das aldeias. Nos centros urbanos, a aparência do judiciário se apresenta nos edifícios que são visíveis e se impõem como monumentos criadores do direito.

No Brasil, desde a época da colônia, o Judiciário tem a figura de organizador da sociedade, firmando-se em grandes prédios públicos e, principalmente, nos centros das cidades. E a partir da sua instalação, ao seu redor vai se formando comércios e outras instituições, daí a sua importância até mesmo para organização de um espaço social.

Frise-se que o espaço judiciário, como é notório, adota um estilo de nobreza, com o escopo de que esta suntuosidade emane credibilidade, presteza e certeza em suas decisões. Ou melhor, invade o cunho subjetivo dos indivíduos que utilizam a justiça ou dela estejam afastados. Assim, as grandes construções do Poder Judiciário, a arquitetura judiciária, buscam captar um significado, uma linguagem peculiar proporcional à transparência e à sobriedade que ele inspira com relação ao ambiente.

Por ser um lugar de clarificação de um litígio, mormente em que as pessoas buscam o Judiciário para resolver problemas sociais, é comum que os indivíduos, ao adentrarem nos palácios da justiça, se sintam, ainda que de forma superficial, vigiados, respeitados e glorificados com as suas instalações. Para corroborar esta ideia, expõe-se que na maioria dos tribunais brasileiros, a arquitetura possui uma entrada monumental, escadaria, pórticos com colunas, sala de espera, tudo com a intenção de induzir a mente do cidadão de que ali se exerce justiça e de que suas autoridades representativas são superiores ao homem médio.

Destarte, não se pode pensar que o judiciário escolhe determinado local para se fixar apenas por mera deliberação. Há sempre, em determinado espaço, uma razão de ser; escolhe-se um recinto em que se possa realizar determinado rito. “É, pois, o espaço que passa a ser valorizado, sublinhado, tornado significativo até se tornar sagrado” (TERRIN, 2004, p. 201).

Assim, nesse quadrante de análise, cite-se o espaço do plenário do Tribunal do Júri, o qual é organizado de maneira que todas as suas formas sempre estão ligadas a determinados símbolos, local este composto na sua estrutura por objetos e utensílios de forma a incutir a quem entra naquele espaço a figura do simbolismo, como o próprio chão em piso de madeira. Dessa forma, a sua arquitetura, cabe alinhavar, é milimetricamente pensada de forma a tornar evidente determinadas práticas a fortalecer o rito a ser seguido.

Nessa intelecção, pode-se citar o jurista francês Antoine Garapon (1997), o qual designa o Plenário do Tribunal do Júri como *Parquet*, sendo um recinto delimitado por barreiras e gradeamentos. “Nos locais judiciários, existiam várias espécies de recintos com o nome de

parquets. As primeiras casas de justiça da Idade Média inspirar-se-ão nesse simbolismo cósmico para organizar o espaço”. (GARAPON, 1997, p.29).

Ainda este jurista menciona:

São prova disso mesmo o jogo da alternância da pedra com a madeira, do *parquet* com o ladrilho, do frio com o quente [...]. Os palácios da justiça contemporâneos guardam vários elementos desse primeiro gesto simbólico, a começar pela barreira e pelo parque inicial, sempre em madeira. (GARAPON, 1997, p. 29).

Dessa forma, as práticas dos atos jurídicos formados por simbologia apresentam seu maior nível no ambiente do Plenário do Júri, pois o espaço é simetricamente planejado e constituído por lugares bem definidos, sendo a sua localização afastada da entrada principal, separado por grades e madeiras. Além do mais, ao centro, e de maneira destacada, há a figura do juiz, o qual, na maioria das vezes, equipara-se até mesmo à figura de um deus que ali estava a olhar os seus seguidores. Vale salientar que neste plenário a localização reservada ao magistrado é “afastada da entrada principal, do mundo profano, e o trono mais elevado e reservado ao ‘sumo sacerdote’ o juiz” (BEZERRA, 2016, p. 143).

A somar-se à estrutura ali delimitada, em especial a figura do juiz separado das outras partes, mostra-se, por assim dizer, que o plenário seria um local sagrado, distanciado do mundo profano e pecador. Então, a partir da sacralização deste local, a sociedade procura conquistar a ordem social, já que esta seria o fundamento legal, religioso e moral de qualquer comunidade. Em sede de conclusão, sob a ótica de Garapon (1997, p. 40), “O sagrado manifesta-se sempre melhor através da ausência. Essa distância interna, que nada exprime senão ela mesma, é o Deus escondido da democracia”.

Dessa maneira, a ideia do simbolismo, com seus ritos e estruturas que se irradiam na religião, também é vista no direito, até mesmo como fluxo de interligação da religião na formação do sistema jurídico. Isto fica ainda mais evidente quando se tem por vista que até pouco tempo existiam relicários nos palácios da justiça, a exemplo dos crucifixos que eram fixados nas paredes das salas de julgamento. Nas palavras de Garapon (1997, p. 33):

A nova arquitetura manifesta o temor por uma força exterior, misteriosa e temerária estabelecendo uma relação de alteridade radical entre a justiça e o indivíduo que lhe é sujeito. Essa nova simbologia testemunha uma reorganização simbólica que aponta silenciosamente a presença de um poder mais alto.

O autor ainda afirma que no direito tudo é ritualizado e ordenado, tendo o escopo de recriar temporariamente a ordem social e jurídica que será prosseguida durante todo o processo.

Sob esse enfoque, o Poder Judiciário teria a função de controlar as desavenças, usando as suas ordens e ritos no sentido de manter o equilíbrio de vontades em determinado conflito na comunidade. Por consequência, esta manutenção do equilíbrio de forças antagônicas é um poder de grande importância, uma vez que sustenta a democracia a partir da ideia de que é não agressivo e não violento. Em outros termos, o Poder Judiciário exerce um papel de conduzir a democracia, pois controla e impõe limites a determinadas demandas que aparecem na sociedade.

Sabe-se que o meio social é composto por indivíduos heterogêneos, e onde há heterogeneidade há indivíduos com visões de mundo opostas. Desta sorte, surgem embates, tendo o Poder Judiciário a função de controlar e fazer esta heterogeneidade funcionar de modo não violento, sem derramamento de sangue, por meio da justiça.

Nesse sentido, a partir de repetições e a volta ao tempo da criação da norma, o rito e o direito assentam o mundo ao seu redor, ou seja, organizam a sociedade que dele esteja vinculado. Faz-se “um regresso simbólico ao caos da transgressão como desordem e a função do ritual judiciário é superar esse litígio, anulando os crimes cometidos e o restabelecimento da ordem na sociedade” (BEZERRA, 2016, p. 147).

Ainda na vertente do poder simbólico como parte integrante do Poder Judiciário, tem-se o uso da toga dos magistrados (também chamadas de vestes talaras), incutindo a forma de respeito e austeridade. Para mais, sabe-se que, de modo histórico, a toga começou a ser usada na Roma Antiga, antes mesmo do surgimento de Cristo. Com o passar dos anos, esta veste passou a ser um dos símbolos da magistratura, incutindo na sociedade o respeito maior aos atos judiciários. É uma vestimenta que configura a representação das profissões judiciárias.

Sendo assim, a toga exerce o poder de relacionar determinada pessoa a uma instituição. Ao vesti-la, quem vos fala é a Instituição Judiciária, e não o indivíduo X ou Y. Dessa maneira, o seu uso associa-se e enaltece ao espaço judiciário. Além do mais, afirma-se que a cor negra da veste se remete à indiferença perante as cores da vida (imparcialidade) e à superioridade sobre a morte, bem como parece mostrar que todos que estão ali, ao agasalhar-lhe, são iguais e imunes a quaisquer desejos privados. Consequentemente, seria uma espécie de escudo protetor por ser uma indumentária institucional que cobre quem a usa.

Como se não bastasse todas as significações, ainda se percebe que a imagem da toga tem como finalidade engrandecer a função do magistrado e seguir o ritual e a mistificação da justiça. Ainda que determinado magistrado esteja equivocadamente dizendo e aplicando o

direito a determinado conflito posto, ou esteja a agir de forma ímproba com interesses escusos, a imagem da vestimenta faz com que as partes manifestem respeito à verdade que a reveste.

Na visão de Bezerra (2016), tanto a celebração de um ritual como seu conteúdo formam e transformam aquilo que pretendem realizar. O ritual consegue seus efeitos por meio da comunicação de um significado, e a toga é um elemento formal que concebe de forma exata esse significado oculto. A veste incute na sociedade que a pessoa que está ali representa a justiça, sendo um instrumento da ordem social, pois visualiza-se alguém capacitado, imune de defeitos e erros, um ser capaz de transmitir a verdadeira justiça e de impor limites aos desejos comunitários. Nesse sentido de subjetividade e transformação do imaginário ao real, tem-se as lições: “Os juízes que vão ministrar a justiça saem da vida comum no momento em que vestem a toga”. (HUIZINGA, 2000, p. 60). “O ser humano que veste a toga assinala a vitória do parecer sobre o ser (GARAPON, 1997, p. 86)”.

Contudo, é de se observar que, volvendo-se os olhos fora da ótica da simbologia e analisando-se o objeto intitulado como toga, constata-se que tal veste não passa de um pano (tecido) de cor preta, sem nenhum poder de transformar qualquer relação social e/ou jurídica. Assim, o símbolo faz o indivíduo ver, pensar e enxergar determinada coisa que ela não é, pois, por mais insolente que seja o ser humano, o papel do símbolo e do ritual a ele impregnado faz com que o aspecto externo das coisas consiga nele atuar, modificando os seus sentimentos e as ideias.

É inegável, assim, que, por fazer parte de uma codificação simbólica, a vestimenta traz com ela uma série de significados e desencadeia diferentes sentimentos no imaginário das pessoas, sempre com a ideia de que quem a veste representa autoridade, imparcialidade e firmeza que se espera da justiça. Isto é, o simbolismo que se apresenta arraigado nesta vestimenta passa toda a história de representação da instituição jurídica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em razão de tudo exposto, passando inicialmente pela conceituação de que o poder é uma prática social e o seu exercício se dá de diferentes e variados modos, como a figura do poder invisível que adentra a psique humana, invadindo a sua subjetividade, há a conclusão de que não existem sociedades livres de relação de poder, pois os indivíduos seriam o resultado imediato destas relações.

Nesse sentido, a partir da análise histórica, constata-se que o Poder Judiciário é cheio de liturgias e ritos, carregando um símbolo como expressão de valor e de comunicação, ainda que não verbal (imagens, figuras, gestos, discursos, procedimento). Além disso, desde a sua fundação, faz-se uso deste simbolismo como ferramenta de condicionar a mente dos indivíduos para a realização de comandos judiciais.

Assim, o Poder Judiciário, a partir da utilização de símbolos, tende a demonstrar aos sujeitos sociais que este é superior a qualquer indivíduo, e que esta instituição possui a capacidade de influenciar o ser humano a partir da determinação de padrões de conduta com o objetivo primordial de impor a ordem social.

Sob essa ótica, a simbologia judiciária busca incutir na mente da sociedade que aquela instituição é sóbria, justa, transparente e imparcial na resolução de conflitos, com o propósito de conduzir à pacificação comunitária.

Com isso, o direito passa a ser visto como um instrumento de controle do comportamento dos indivíduos e de uma sociedade, a fim de possibilitar a manutenção de uma determinada estrutura social e de uma rede de relações entre os indivíduos.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BEZERRA, Marlene Duarte. **Religião e direito: o direito no berço da religião – a separação entre direito e religião na sociedade secularizada e a permanência dos rituais religiosos no judiciário contemporâneo em geral**. 2016. 180 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Religião) – Faculdade de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Símbolo da Justiça: Martelo**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaSimboloJustica&pagina=martelo>> Acesso em: 16 jun. 2020.

CARDOSO JÚNIOR, Hélio Roberto. Foucault em voo rasante. *In*: CARVALHO, Alonso Bezerra de; SILVA, Wilson Carlos Lima da (Org.). **Sociologia e educação: leituras e interpretações**. São Paulo: Editora Avercamp, 2006.

CASTORIADIS, Cornélius. **A instituição imaginária da sociedade**. Tradução: Guy Reynoud. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 14.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Editora Vozes, 1975.

GARAPON, A. **Bem Julgar**: ensaio sobre o ritual judiciário. Lisboa: Piaget, 1997.

HUIZINGA, J. **Homo Ludens**. São Paulo: Perspectiva, 2000.

IHERING, Rudolf von. **A finalidade do direito**. Tradução: José Antônio Faria Correa. Rio de Janeiro: Rio, 1979. v. 1.

MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder (Introdução). *In*: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979. p. 7-23.

MORAES, Marcos Vinicius Malheiros. 2018. “Genealogia – Michel Foucault”.

In: **Enciclopédia de antropologia**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia. Disponível em: <<http://ea.fflch.usp.br/conceito/genealogia-michel-foucault>> Acesso em: 16 maio 2019.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994. 298 p.

TERRIN, A.N. **O rito**: antropologia e fenomenologia da ritualidade. São Paulo: Paulus, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Poder judiciário**: crise, acertos e desacertos. Tradução: Juarez Tavares. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

THE ROLE OF SYMBOLISM IN THE CONSTRUCTION OF THE JUDICIAL AUTHORITY

ABSTRACT

The present research has as general objective to demonstrate and to analyze the figure of the symbolism, and the power, from concepts elaborated by bibliography. Furthermore, it is verified how symbolic power is present in Judiciary, in addition to its main repercussions and developments in brazilian legal system. Thus, the deductive method was adopted, using a bibliographic survey of legal literature. Finally, the result of the research shows the function, how it is used and the objective of the symbolic power inserted in brazilian Judiciary, attesting that it has the scope to control and put order in the social structure.

Keywords: Architecture. Symbolic power. Judicial power. Society.